CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8360/2025

Ementa

Cria o programa “Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho”, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/09/2025	**01/10/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 120/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.360, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o programa "Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho", e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Indaiatuba, o programa "Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho", destinado a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O programa "Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho" tem por objetivos:

I - estimular a contratação e a realização de prestação de serviços por idosos junto a empresas sediadas no município;

II - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte dos idosos;

III - fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos, em parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, a FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e outras entidades ou instituições de ensino;

IV - realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

V - estimular o convívio dos idosos em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social.

Art. 3º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação, o "Banco de Oportunidades 60+",

em plataforma digital, em formato simples e acessível, com o objetivo de intermediar o preenchimento de vagas disponíveis no mercado para trabalhadores idosos, de forma voluntária ou remunerada, bem como disponibilizar informações sobre idosos que exerçam atividade autônoma, atendendo, entre outras, às seguintes finalidades:

I - cadastrar idosos interessados em se reinserir no mercado de trabalho;

II - receber da iniciativa privada e do próprio Poder Público, relação de vagas disponíveis para idosos, com a descrição e especificações das atividades a serem desenvolvidas;

III - divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos.

Art. 4° Fica instituído o "Selo Empresa Amiga dos 60+" com a finalidade de emitir certificação a empresas que adotem programa de recrutamento de idosos na forma desta lei.

Art. 5° O "Selo Empresa Amiga dos 60+" será emitido, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise das políticas de contratação da empresa, verificação do ambiente de trabalho, das contratações e condições de acesso e de permanência dos idosos.

§ 1° É vedada a concessão do "Selo Empresa Amiga dos 60+" para empresas que não estejam regularmente cadastradas no Município ou que não demonstrem regularidade perante as fazendas nacional, estadual e municipal, a seguridade social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho.

§ 2° O "Selo Empresa Amiga dos 60+" será emitido com validade bienal, podendo ser renovado por sucessivos períodos mediante avaliação da Administração Pública.

§ 3° O "Selo Empresa Amiga dos 60+" poderá ser usado na divulgação de serviços ou da sua marca da empresa beneficiada.

§ 4° Serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal a relação completa das empresas certificadas com o "Selo Empresa Amiga dos 60+".

§ 5° À empresa que utilizar indevidamente o "Selo Empresa Amiga dos 60+" será aplicada multa pecuniária correspondente a 2 (duas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e, em caso de reincidência, à revogação da certificação, vedada nova emissão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º É assegurada, à empresa que aderir ao programa "Atividades para 60+ De Volta ao Trabalho" e que, comprovadamente mantiverem idoso em seu quadro de pessoal, com vínculo empregatício, por no mínimo 6 (seis) meses, a concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor devido a título de Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento.

§ 1º O desconto será aplicado no exercício fiscal subsequente ao da comprovação da condição de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A comprovação da manutenção do vínculo empregatício será feita por meio de documentação hábil a ser apresentada no ato do requerimento da concessão do desconto.

§ 3º O benefício fiscal previsto neste artigo poderá ser renovado anualmente, desde que a empresa comprove a continuidade da contratação, ou a substituição por outro trabalhador idoso, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025